COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL No. 00141

Programa de qualidade Sescap – PQS

O PQS - Programa da Qualidade SESCAP, foi iniciado em 2013, desenvolvido pela Actuality Consultoria em parceria com o Sescap Ceará, e tem por objetivo implantar nas empresas participantes uma cultura de gestão empresarial, utilizando as melhores práticas de governança corporativa, voltadas para a excelência na execução dos processos e para a qualidade do relacionamento com os clientes internos e externos, incrementando ganhos significativos nos resultados da organização.

Criado e formatado especificamente para o setor de serviços, o programa é baseado nos critérios da Norma NBR ISO 9001. Todas as atividades e treinamentos realizados são concebidos para que as empresas participantes se capacitem a desenvolver um Sistema de Gestão da Qualidade aderente à referida norma.

EMPRESAS CERTIFICADAS EM 2018:

Castro & Amaral Contabilidade
FORMMA CONTÁBIL
MACIEL VIEIRA
Marpe
MONTEIRO & ALBUQUERQUE
Betel Contabilidade
CASIF
CONASP
GC GESTÃO CONTÁBIL Consultoria & Contabilidade
conecta CONSULTORIA CONTÁBIL
SERVCON SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
Agiliza Consult
Ativo Contábil
CISCON
COSTA CONTABILIDADE
SERTECON
SM SMART Contabilidade

INFORMAÇÕES SESCAP:

Endereço: Rua Eduardo Sabóia, 399 – Papicu
Fortaleza - CE. - CEP: 60175-145

Telefone: (85) 3031.4250
E-mail: administracao@sescapce.org.br

Site: http://sescapce.org.br/

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00142

CONASP
CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA
30 ANOS

PQS
365Sescap

Great Place To Work
Certificado

DADOS COMPLEMENTARES A MUNICÍPIOS E PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Rua Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará - Brasil - CEP: 60 130-060
Fone: (85) 3257.4030 - www.conasp.com.br

PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ
ARQUIVAMENTO DE ATESTADO
Nº 349 /20 18
ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei
nº 8666/93, com suas alterações.
Fortaleza(CE) 10 de 04 de 20 18
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00141

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FLANKY JOSÉ AMARAL CHAVES, Prefeito Municipal de Pacajús-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Junto a Prefeitura Municipal de Pacajús-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Pacajús-CE, 28 de agosto de 2017.

MAIA

FLANKY JOSÉ AMARAL CHAVES
Prefeito Municipal de Pacajús-CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s)de:
[GK2wydD] - - FLANKY JOSE AMARAL CHAVES .....
.....
.....
Dou fé. Us: 076
Fortaleza-CE, 27 de Setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Many Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R$ 4,15
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PREFEITURA DE
RERIUTABA
A Renovação a Serviço de Todos!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
FL Nº 000145

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES,** na qualidade de Prefeito Municipal de Reriutaba/CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA,** atualmente, presta serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Reriutaba/CE, desde 2021, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Reriutaba, 25 de maio de 2023.

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES:02358486388

Assinado de forma digital por PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES:02358486388
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES:02358486388
Dados: 2023.05.25 11:33:36 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000146

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta serviços, desde o exercício financeiro de 2005, atuando na Assessoria e Consultoria Técnico Contábil da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Atestamos, ainda, que até a presente data não existe nenhum fato que venha a desabonar a conduta da empresa, e que os serviços estão sendo prestados e cumpridos conforme as cláusulas contratuais.

Deputado Irapuan Pinheiro -CE, 20 de novembro de 2020.

Cartório Oliveira Souza Tabeliones de Notas de Fortaleza/CE

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA(S) FIRMA(S) Luiz C Claudenilton
DOU FÉ. FORTALEZA, Em testemunho da verdade.
24 NOV 2020
Jane Kennia de Oliveira Souza - Tabeliã
Marino Fontenele de Oliveira Souza - Tabelião Substituto
Francisco Diogo de Oliveira Araújo - Tabelião Substituto
Tamirle Cristina Gomes de Oliveira - Escrevente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
FL Nº 00147

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, na qualidade de Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, neste ato representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.728.421/0001-82, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada pelos seus Sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA,** contratada por meio do processo licitatório Concorrência Pública Nº 01.03.001/2018-CP, do qual sobressaiu os Contratos (e aditivos) de nºs 01.03.001/2018-01 SEFIN (Secretaria de Finanças, Administração e Gestão), 01.03.001/2018-02 STDAS (Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social), 01.03.001/2018-03 SECD (Secretaria de Educação, Cultura e Desporto) e 01.03.001/2018-04 SS (Secretaria de Saúde), vem prestando serviços técnicos especializados em Assessoria Contábil e Execução Orçamentária e Financeira e Serviço Técnico Administrativo junto a diversas Unidades Gestoras do Município de Senador Pompeu/CE, desde 2018, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Senador Pompeu, 25 de maio de 2023.

ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCA:23354836334

Assinado de forma digital por ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCA:23354836334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163, ou=PRESENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCA:23354836334
Dados: 2023.05.25 11:49:30 -03'00'

ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

CISVALE

SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAGUARIBARA
FL Nº 000148

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.768.835/0001-75, sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro, Caucaia/CE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, Atesta a quem possa interessar e para fins de prova que a empresa **CONASP-CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTOS S/S LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº. 72.376.304/0001-69,** com sede na Rua Marcondes Pereira nº 540, Dionisio Torres, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo **Sra. Manoel Ernilton Ferreira , CPF Nº. 229.222.103-91,** cujo objeto é a **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE**, de acordo com a TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016- TP

Atesto, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caucaia – CE, 15 de dezembro de 2020.

8º Tab
AGI

Fernando Henrique Goersch Bastos
Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE
CNPJ N°12.768.835/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
000149
FL Nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, desde o exercício financeiro de 2013, junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ce, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante - Ce, 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00150

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VERIDIANO PEREIRA DE SALES, Prefeito Municipal de Banabuiú-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Banabuiú-CE, 26 de dezembro de 2016.

VERIDIANO PEREIRA DE SALES
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00151

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.555.196/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO,** na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA,** contratada por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.01.18.1, do qual originou-se os Contratos de nºs 2021.01.19.1 (Secretaria de Finanças), 2021.01.19.2 (Secretaria de Saúde), 2021.01.19.3 (Secretaria de Educação), 2021.0119.4 (Secretaria de Assistência Social e Trabalho) e 2021.01.19.5 (Fundo Municipal de Seguridade Social), vem prestando serviços profissionais de contabilidade de natureza técnica e singular, junto a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, desde 2021, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Horizonte, 24 de maio de 2023.

RECONHECIDO 1º OFÍCIO HORIZONTE/CE

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal de Horizonte/CE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC 658871 OZMD 02

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO CÂMARA RODRIGUES - CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE HORIZONTE
Tabelião: JACKS RODRIGUES FERREIRA FILHO | Tabelã Substituta: MARÍLIA VIANA DE FREITAS
CNPJ: 36.518.211/0001-68 - Av. Juvenal de Castro, 343 - Telefone: (85) 9.9813-4511
E-mail: cartoriocamararodrigues@gmail.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

Do que dou fé.
HORIZONTE, 25 de maio de 2023

VITÓRIA SOARES OLIVEIRA

EMOL	R$ 3,60
ISS	R$ 0,00
FRMMP	R$ 0,18
FAADEP	R$ 0,18
SELO	R$ 1,42
FERMOJU	R$ 0,23

DC658871

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

FUMSEG
Fundo Municipal de Seguridade Social
HORIZONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000152
FL Nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE-CE, vem ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora – Fortaleza-CE, que tem como representantes legais os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada por meio do Contrato Nº 2021.01.19.5, oriundo do Processo de Inexigilidade de Licitação Nº 2021.01.18.1, vem prestando serviços profissionais de contabilidade de natureza técnica e singular, junto ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte-CE, desde janeiro de 2021, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Horizonte, 24 de maio de 2023

CARTÓRIO PIO RAMOS

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES

Gestora do Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte-CE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CARTÓRIO PIO RAMOS
OFICIALA: Aparecida Ilka Freitas Ramos - CNPJ: 02.601.428/0001-15
Rua Maria Conrado de Lima, Nº 135 - Centro - CEP: 62.880-135 - Horizonte - CE
Tel: (85) 3336.2728 - E-mail: crihorizonte@yahoo.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Do que dou fé.
HORIZONTE, 24 de maio de 2023

EMOL.	R$ 3,60
FERMOJU.	R$ 0,23
SELO.	R$ 1,42
FAADEP.	R$ 0,18
FRMMP.	R$ 0,18

DC560399
Selo 2

CARTÓRIO PIO RAMOS

LUCINALDO QUEIROZ DE LIMA
ESCREVENTE

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023 MTVZ 02 DC 560399

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
FL Nº 000153

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, na qualidade de Prefeito Municipal de Morrinhos, representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº 01.789.551/0001-49, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** e **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, contratada mediante processo licitatório Tomada de Preços 2017.02.15.003, vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Morrinhos-CE, desde 2017, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Morrinhos-CE, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito municipal

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CC 509272

AGUIAR
8º Tabelionato

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 – Sitio: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[9FJLd562] - CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO.....
Em testemunho ____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R$5,61.
Fortaleza, 25 de Maio de 2023 às 15:03:44 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **JONISON CHAVES DE OLIVEIRA.**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PACAJUS
Compromisso e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000154

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Pacajús-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, junto a Câmara Municipal de Pacajús-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Câmara de Pacajús-CE, 04 de setembro de 2017.

JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pacajús-CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheco por **SEMELHANCA** a(s)firma(s)de:
[GIxHTaj]--JOSE WILSON ALVES CHAVES JUNIOR .....

Dou fé. Us: 085
Fortaleza-CE, 26 de Setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R$ 4,15
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PZU 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA CG457877

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000155

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Palmácia/CE, vem, **ATESTAR**, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, com sede na Rua Marcondes Pereira, 540, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada mediante Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 001/2021, de onde originou-se o Contrato Nº 001/2021, vem prestando serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil junto à Câmara Municipal de Palmácia/CE, desde janeiro de 2021.

Os serviços contratados têm sido prestados com excelência e qualidade, bem como de forma ética, correta e satisfatória a suas atribuições, evidenciando a eficiência e a credibilidade dos trabalhos executados, não tendo havido quaisquer atos que desabonem o trabalho desenvolvido.

Palmácia/CE, 25 de maio de 2023.

ANTONIO HOLANDA DE OLIVEIRA JUNIOR:84740760304

Assinado de forma digital por ANTONIO HOLANDA DE OLIVEIRA JUNIOR:84740760304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO HOLANDA DE OLIVEIRA JUNIOR:84740760304
Dados: 2023.05.25 11:54:53 -03'00'

ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Palmácia/CE

UMA CIDADE DE TODOS
ARACOIABA
PREFEITURA MUNICIPAL
2013-2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000156

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Aracoiaba-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Aracoiaba-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Aracoiaba-CE, 04 de setembro de 2016.

8º Tab. AGUIAR

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
[GIXIC7I03]-ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO....
Fortaleza,26 de Setembro de
2017-17:10:56

Em testemunho _____ da verdade.

ANA SIBELLE FARIAS NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

NRN 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA CF928.437

PREFEITURA
JUCÁS
> SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000157

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, na qualidade de Prefeito Municipal de Jucás-CE, neste ato representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA,** prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Jucás-CE, desde 2013, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jucás - CE, 25 de maio de 2023.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=07267479000176, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2023.05.25 10:58:49 -03'00'

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal de Jucás

Prefeitura Municipal de Chaval
Cuidando bem do nosso povo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000158

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SEBASTIÃO SOTERO VERAS, Prefeito Municipal de Chaval-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Junto a Prefeitura Municipal de Chaval-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Chaval-CE, 05 de abril de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval-CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000159
FL Nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.684.756/0001-46, por meio do Prefeito Municipal **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** e **FRANCISCO OTACIANO LOPES,** prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Aracati-CE, desde 2017, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Aracati, 25 de maio de 2022.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715

Assinado de forma digital por BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715
Dados: 2023.05.25 11:20:25 -03'00'

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000160

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA, Prefeito Municipal de Marco-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Marco-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Marco-CE, 26 de dezembro de 2016.

JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
SENADOR POMPEU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Fl. Nº 00161

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Câmara de Senador Pompeu-CE, 25 de agosto de 2017.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000162

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JAIME VERAS SILVA FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Barroquinha-CE, neste ato representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.478.597/0001-80, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA,** contratada mediante processo de Inexigibilidade nº I-001/2021-DIVERSAS, do qual originou-se os Contratos de Nºs 20210803-3 (Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças), 20210803-4 (Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos), 20210803-1 (Secretaria de Educação) e 20210803-2 (Secretaria de Saúde), vem prestando serviços de **Assessoria e Consultoria Técnico Contábil** junto a diversas Secretarias do Município de Barroquinha-CE, desde 2021, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Barroquinha - CE, 25 de maio de 2023.

JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=30316788000100, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300
Dados: 2023.05.25 11:06:47 -03'00'

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Barroquinha

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000163

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Jaguaribara-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que Senhor **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, inscrito no CPF sob o N°220.966.473-04, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jaguaribara-CE, 25 de outubro de 2018.

JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaguaribara-CE

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000164

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Art. 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993)

Atesto para fins profissionais, licitatórios e comerciais que a empresa CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 72.376.304/0001-69, com sede social e matriz estabelecida na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza – CE, que tem como representante legal o Sr. Francisco Otaciano Lopes, doravante denominada contratada, vem prestando os serviços técnicos especializados a serem prestados na área de contabilidade de natureza técnica e singular junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social, oriundo do processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação tombado sob o Nº 2021.01.18.1, celebrado através do Contrato nº 2021.01.19.4, e se rege pelo disposto no Inciso I, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c Art. 20 da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

A execução dos serviços do objeto contratual inclui:

- Assessoria, Consultoria e Execução dos serviços de contabilidade: registro dos atos e fatos contábeis em sistema informatizado (processamento de receita e despesa, com a devida classificação);
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais de cada Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração do Livro Diário e Livro Razão;
- Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SICONFI;
- Geração de informações contábeis para o SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Elaboração e acompanhamento mensal aos cálculos de aplicação constitucional dos gastos com pessoal;
- Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
- Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Transmissão de dados do RREO via SICONFI;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
- Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- Pesquisa da legislação federal e estadual, da STN, Receita Federal, FNO, SUS, SUAS, Previdência Social etc. e orientação para sua aplicação pelo Município;
- Orientação quanto ao cumprimento da Programação Financeira Anual e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
- Fornecimento de Informações necessárias a Elaboração de justificativas para o TCE no que se refere aos serviços técnicos - contábeis, relacionadas às prestações de contas periódicas.

Informamos ainda que os serviços acima descritos são executados nas quantidades, prazos e qualidade requeridas, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando, até presente data, que a desabone técnica e comercialmente.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Horizonte/CE, 24 de maio de 2023

ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA
Secretária de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE
UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000165
FL Nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Umirim-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Junto a Prefeitura Municipal de Umirim-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Umirim-CE, 03 de abril de 2018.

FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Umirim-CE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC 509274

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8° Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 – Sitio: www.cartorioaguiar.com.br
AGUIAR 8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[9FJMSJN0]-FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO.....
.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R$5,61.
Fortaleza, 25 de Maio de 2023 às 15:07:12 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **JONISON CHAVES DE OLIVEIRA.**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 166

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Jaguaribara-CE, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.442.981/0001-76, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, por meio de seus representantes legais, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, presta serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Jaguaribara-CE, desde 2013, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jaguaribara-CE, 25 de maio de 2023.

JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR:65853563300

Assinado de forma digital por JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR:65853563300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26882551000110, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR:65853563300
Dados: 2023.05.25 11:02:06 -03'00'

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Nº 00167

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Umirim-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que Senhor **MANOEL ERNILTON FERREIRA** inscrito no CPF sob o N°229.22.103-91, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, junto a Prefeitura Municipal de Umirim-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Umirim-CE, 03 de abril de 2018.

FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Umirim-CE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000168

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro, Caucaia/CE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, declara a quem possa interessar e para fins de prova que o Senhor **Francisco Otaciano Lopes**, CPF Nº 220.966.473-04, **esta prestando seus serviços de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos, no contrato** de prestação serviços de **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE** , de acordo com a TOMADA DE PREÇO **Nº 003/2016 –TP**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caucaia – CE, 05 de Abril de 2018.

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE
CNPJ N°12.768.835/0001-75

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000169

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ MARIA BESERRA SIPRIANO, Ex-Prefeito Municipal de Palmacia-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, prestou Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Palmacia-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições no período de 2013 a 2016.

Palmacia-CE, 24 de abril de 2019.

JOSÉ MARIA BESERRA SIPRIANO
Ex-Prefeito Municipal de Palmacia-CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL. Nº 00170

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada pelos seus Sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA,** contratada em janeiro de 2021, conforme Contrato Nº 20209001, decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.01.11.0011, tem prestado serviços especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública, junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante, 25 de maio de 2023.

JOAO CELSO DA TRINDADE NETO:03550585373

Assinado de forma digital por JOAO CELSO DA TRINDADE NETO:03550585373
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163, ou=PRESENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=JOAO CELSO DA TRINDADE NETO:03550585373
Dados: 2023.05.25 13:15:54 -03'00'

JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000171 FL Nº 171

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 180
JAGUARIBARA

CONTRATO Nº 20170223

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA - CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, JAGUARIBARA - Ceará, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no **CNPJ Nº. 07.442.981/0001-76**, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. **WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 205.267.683-04 doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP** com endereço à Rua Marcondes Pereira, 540, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrita no **CPF/CNPJ** sob o nº **72.376.304/0001-69**, representado por **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, portador do CPF nº **229.222.103-91**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02.05.01/2016PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços **nº 2017012601-TP**, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R$ 132.200,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL R$.
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTURIA E ASSESORIA NA ESTRUTURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTABIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE JAGUARIBARA.	Mês	11	R$ 7.700,00	R$ 84.700,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Nº 00172

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 183
JAGUARIBARA

5	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO DO MUNICÍPIO DE JAGARIBARA.	Serviço	1	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
6	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DO MUNICÍPIO DE JAGARIBARA.	Serviço	1	R$ 15.500,00	R$ 15.500,00
7	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA	Serviço	1	21.500,00	21.500,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante,

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00173

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 182
JAGUARIBARA

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos pelo período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO
7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA OITAVA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
8.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS
9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: **0301 04 122 0037 2.008**
3.3.90.39.00/3.3.90.39.99.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
10.1- Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000174
FL Nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 183
JAGUARIBARA

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas **"ex- officio"** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3-Amigavel, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA.

14.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DO CONTRATO

15.1- Fica nomeado Gestor desse Contrato o Sr.ª: WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000175

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 384
JAGUARIBARA

CLAÚSULA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribara/CE, 27 de Abril de 2017.

WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
CNPJ 07.442.981/0001-76
CONTRATANTE

CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP
CNPJ 72.376.304/0001-69
MANOEL ERNILTON FERREIRRA
CPF 229.222.103-91

TESTEMUNHAS:

01. F Silvandi M. Gomes
Nome:
CPF/MF: 458669973 34

02. Maria de Santos Bezerra
Nome:
CPF/MF: 032.010.913-99

Governo Municipal
Irapuan Pinheiro
IRAPUAN NÃO PARA DE CRESCER

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Página 10

CONTRATO Fl Nº 000176

Contrato
Nº 2013.02.01.01

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Deputado Irapuan Pinheiro, através da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças** e **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.464.103/0001-91 e no CGF sob o n.º 06.920.301-6, através da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo(a). Secretário(a) de **Administração e Finanças**, Sr(a). **Antônio Icaro Pinheiro Vieira**, brasileiro(a), residente e domiciliado(s) na Cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, estabelecida/residente domiciliado(a) na **Rua Marcondes Pereira, 540 – Dionisio Torres, Fortaleza/CE**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 72.376.304/0001-69, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Manoel Ernilton Ferreira**, portador(a) do CPF nº **229.222.103-91**, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº **2013.01.07.3**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Fevereiro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º **2013.01.07.3**, de acordo com o § 2º do art. 22 da **Lei Federal 8.666/93**, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **Antônio Icaro Pinheiro Vieira**, Secretário(a) Municipal de **Administração e Finanças**, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, conforme especificações no anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o qual restou vencedor(a) o(a) Contratado(a).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinqüenta reais), totalizando o valor de R$ 53.350,00 (cinqüenta e três mil, trezentos e cinqüenta reais).

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (Décimo) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços.

4.3 – A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização

4.4 – Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUAN PINHEIRO
Nº 000177

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DEP. IRAPUAN PINHEIRO
10b
Página

5.1 - O presente contrato terá a validade de 11(onze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do **Tesouro Municipal**, na seguinte dotação orçamentária

(1) 0301.04.122.0003.2.005 – 3.3.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO(A) a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2013.01.07.3 de 07 de janeiro de 2013, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2- Exigir do(a) contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição do(a) contratado(a) toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6- A Contratante e seu(s) Ordenador(es) de despesa, será(ao) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

- CONTRATADO(A)

7.7- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.9- Manter no mínimo um profissional de notória especialização para atuar quando em caráter presencial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

7.10- Utilizar nos serviços prestados (Contábil) somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.11- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.12- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

7.13- As despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato serão por conta do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78. da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização.

10.3 – O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O(A) CONTRATADO(A) pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo(a) Contratado(a), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Deputado Irapuan Pinheiro–CE, 1º de Fevereiro de 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000179

Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

CONTRATADA
CONAS S/S LTDA
Manoel Erivalton Ferreira
CRC 1.708-0
CPF 229.222.103-91

TESTEMUNHAS:

1. Manoel Reginaldo da Silva CPF 052.532.443-94

2. CPF 008.533.913-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 278
RUBRICA

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep 62800-000 • Aracati - Brasil
Contato

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
000180
FL Nº

TERMO CONTRATUAL Nº 20170529002

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Alexanzito, nº 1272 – Farias Brito, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, através da Secretaria de Finanças, neste ato representado por seu(a) Secretário(a) Sr(a). Carlos Gustavo de Sousa Montenegro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, CONASP - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.376.304/0001-69, sita à Rua Marcondes Pereira, nº 540 – Dionísio Torres, Fortaleza/CE, representada por Francisco Otaciano Lopes, CPF Nº 220.966.473-04, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 00.004/2017-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 00.004/2017-TP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI/CE, tudo em conformidade com a Tomada de Preços nº 00.004/2017-TP e seus anexos, que deste fazem parte, independente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), por um período de 7 (sete) meses, perfazendo um valor global de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais);
3.1.1- No momento mais oportuno, a Contratante poderá solicitar à Contratada a prestação dos serviços constantes nos lotes 2, 3 e 4.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de contabilidade pública na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto à Secretaria Municipal de Finanças	MÊS	7	R$ 16.800,00	R$ 117.600,00

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	SERV	01	7.800,00	7.800,00

FLS 279
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 00181

LOTE 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA	SERV	01	30.000,00	30.000,00

LOTE 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	Elaboração da Prestação de Contas de Governo – Balanço Geral (PCG)	SERV	01	25.000,00	25.000,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes de futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços licitados;
4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;
4.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto de futuro contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas anteriormente, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI;

5.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
5.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS
6.1- Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de 7 (sete) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Secretaria correspondente.
6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE FINANÇAS, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do ARACATI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação pelo período de 7 (sete) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.
7.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO
8.1- O contrato terá um prazo de vigência de 7 (sete) meses, podendo ter sua duração prorrogada conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
9.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS
10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº 0401.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, classificação econômica nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, fonte de recurso PRÓPRIO.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
11.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 281
RUBRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
000183
FLS

Rua Coronel Alexandrito, 1272 - Farias Brito
62800-000 • Aracati - CE Brasil
Contato +55 (88) 3421.2789

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do ARACATI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados **"ex-officio"** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de ARACATI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati

15.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Aracati/CE, 29 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 282
RUBRICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FL Nº 00184

MUNICÍPIO DE ARACATI/CE
CNPJ Nº 07.684.756/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Carlos Gustavo de Sousa Montenegro
CONTRATANTE

CONASP - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA
CNPJ Nº 72.376.304/0001-69
Francisco Otacjano Lopes
CPF Nº 220.966.473-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº 890 937 753-72

2. _____
CPF Nº 42666540304

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
FL Nº 00185

CONTRATO
DA CONCORRÊNCIA Nº 00.001/2018-CP.

CONTRATO Nº20180163

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRICE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E DO OUTRO CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº07.533.946/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal Av. Miguel Pinto Ferreira, nº356, Planalto Norte, Trairi, Ceará, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo(a) José Raimundo Machado Filho, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Marcondes Pereira, nº540, Bairro Joaquim Távora, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº72.376.304/0001-69, por seu representante legal, Sr. Manoel Emilton Ferreira, portador do CPF nº229.222.103-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 20180163**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA Nº 00.001/2018-CP** e seus Anexos, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI /CE**, devidamente homologada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Finanças, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI /CE, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

Itens	Especificações	Unidade	Quantidade
	LOTE 01		
1	**Prestação de serviços especializados de contabilidade pública na execução orçamentária, financeira e**	Mês	12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000186
FL Nº

	patrimonial, junto á Secretaria Municipal de Finanças.		
Valor Mensal de R$ 13.700,00 Valor total de R$ 164.400,00			

LOTE 02				valor
1	Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para exercício 2020.	Serviço	01	R$14.000,00
2	Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para exercício 2021.	Serviço	01	R$14.000,00
LOTE 03				
1	Elaboração de Lei Orçamentária Anual – LOA para exercício 2019	Serviço	01	R$52.000,00
2	Elaboração de Lei Orçamentária Anual – LOA para exercício 2020	Serviço	01	R$52.000,00
3	Elaboração de Lei Orçamentária Anual – LOA para exercício 2021	Serviço	01	R$52.000,00
LOTE 04				
1	Elaboração da Prestação de Contas de Governo- Balanço Geral (PCG) para exercício 2018.	Serviço	01	R$52.000,00
2	Elaboração da Prestação de Contas de Governo- Balanço Geral (PCG) para exercício 2019.	Serviço	01	R$52.000,00
3	Elaboração da Prestação de Contas de Governo- Balanço Geral (PCG) para exercício 2020.	Serviço	01	R$52.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente avença é de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) mais os serviços conforme distribuidos em lotes acima, totalizando a importância de R$ 504.400,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais) a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais , Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00187

remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.
3.4. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:
a) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de TRAIRI/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00188

k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação do Município e de seus órgãos da adminsitração direta, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Efetuar o pagamentio na forma prevista no edital;
b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;
5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Prefeitura de Trairi/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRI/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.009
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05
FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00189

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Nº 000190

10.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:
11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO
12.1 - O foro da Comarca de Trairi é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Trairi/CE, 12 de março de 2018.

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE

CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gisbelle Marina Teixeira CPF Nº 056 593053-82

2. Edna Nágela de Castro Alves CPF Nº 067.048.387-65

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 206 Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA FL Nº 000191

CONTRATO Nº 20130078

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ARACOIABA, através do(a) SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 07.387.392/0001-32, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRAB. E HAB, portador do CPF nº 735.231.513-68, residente na SITIO JENIPAPEIRO, e do outro lado CONASP - CONTAB. ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA, CNPJ 72.376.304/0001-69, com sede na RUA MARCONDES PEREIRA, 540, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA-CE, CEP 60150-160, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO OTACIANO LOPES, residente na RUA TIBURCIO CAVALCANTE, 440 APT 1100, portador do(a) CPF: 220.966.473-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação da Prestação de Serviços Técnicos Especializados em consultoria e assessoria contábil, junto a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação, conforme contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
833469	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL - AÇÃO SOCIA	MÊS	11,00	3.690,000	40.590,00
				VALOR GLOBAL R$	40.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 002/2013 PP PMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 002/2013 PP PMA e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
FL. Nº 00192
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 207

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO nº 002/2013 PP PMA.
3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Fevereiro de 2013 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FLN° 000193

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rs 208
Rubrica

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 40.590,00 (quarenta mil, quinhentos e noventa reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 0801.081220009.2.035 Manutencao das Ativ. da Secretaria do Trabalho e Desenv.Social,Cult.Esporte, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Exercício 2013 Atividade 0801.081220009.2.035 Manutencao das Ativ. da Secretaria do Trabalho e Desenv.Social,Cult.Esporte, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 209

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA 000194 FLN°

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a epresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ARACOIABA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ARACOIABA-CE, 14 de Fevereiro de 2013

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ(MF) 07.387.392/0001-32
CONTRATANTE

CONASP - CONTAB. ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA
CNPJ 72.376.304/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1. Anailson Leima de Sousa 2. Mª Inicassia Fernandes da Silva

ESTADO DO CEARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR TABOSA
Av. Plínio Leitão , nº 08 - CEP 63.780-000
Fone: (088) 696.1148 - Monsenhor Tabosa - Ceará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL. Nº 00195

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR TABOSA, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.693.989/0001-05, com sede a Avenida Plínio Leitão, nº 08, Centro, Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, representado neste ato pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Educação, Senhor **FRANCISCO JERÔNIMO DE OLIVEIRA.**

CONTRATADA:

C O N A S P - Contabilidade, Assessoria e Processamento S/C Ltda., CGC nº. 72.376.304/0001-69, Inscrição Municipal n. 114.367-0, com sede a Avenida Santos Dumont, nº 2626, sala 316 - Aldeota, representada neste ato por seu sócio o Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA,** brasileiro, casado, contador, portador do RG Nº 65.447-80 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 229.220.103-91, CRC nº 11.708-0, residente e domiciliado na Avenida dos Expedicionários, 3406, apto. 304, bloco 01, Benfica, Fortaleza/CE.

Aos 13 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e três (2003), na sede do Fundo Municipal de Educação de Monsenhor Tabosa, as partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

Origina-se o presente contrato do Processo Licitatório nº 001/2003, processado e julgado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alteradas pelas leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo exclusivamente a prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR TABOSA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
FL Nº 000196

Parágrafo Único - A CONTRATANTE, pelo seu Titular, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a prestação de serviços contábeis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução do objeto de que trata a cláusula terceira do presente instrumento contratual, será paga, mensalmente, a importância de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), mediante a emissão pela CONTRATADA, de faturas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, procedidos os descontos das obrigações fiscais de responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor mencionado na cláusula anterior, após a periodicidade de 01(um) ano, caso seja prorrogado o Contrato original, deverá ser reajustado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e /ou por outro índice que venha a substituí-lo, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS

Todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único - É obrigação da CONTRATANTE, independente de ônus pelos serviços contratados, custear as despesas com alimentação e hospedagem do pessoal a serviço da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 0401.12.361.0014.20130001/3.3.90.35.00 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL /Serviços de Consultoria, consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado, se for interesse das partes, respeitadas as condições estipuladas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a apresentar no ato da assinatura deste instrumento contratual os seguintes documentos: CNPJ, C.G.F, CND FGTS, CND INSS, Certidão de Regularidade junto aos Tributos Federais, Certidão de Regularidade junto aos Tributos Estaduais, Contratos e aditivos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000197

ESTADO DO CEARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR TABOSA
Av. Plinio Leitão , nº 08 - CEP 63.780-000
Fone: (088) 696.1148 - Monsenhor Tabosa - Ceará

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência das partes contratantes, mediante aviso prévio e por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão às penalidades, no que couber, previstas nas sanções administrativas de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente a que alude o artigo 86, não impedindo que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de MONSENHOR TABOSA, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas relacionadas ao contrato, renunciando às partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias - para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MONSENHOR TABOSA (CE) 13 de janeiro de 2.003.

CONTRATANTE
FRANCISCO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA
CONASP S/C LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- Francisco Gilvan Ferreira Alves

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000198

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC: Nº 00.994.596/0001-92, c sede à Rua Travessa do Ouvidor, 944, Barroquinha, Estado do Ceará neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RAIMUNDO TEIXEIRA DO AMARAL**, domiciliado no Município de Barroquinha.

CONTRATADA:
CONASP - Contabilidade, Assessoria e Processamento S/C Ltda., CGC nº 72.376.304/0001-69, Inscrição Municipal nº 114.367-0, com sede a Avenida Santos Dumond, nº 2626, sala 316 - Aldeota, representada neste ato por seu sócio o Sr **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, CPF nº 229.222.103-91, CRC nº 11.708, domiciliado em Fortaleza-CE.

Aos dez dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e um (2001), na sede da Câmara Municipal, as partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA. Respectivamente, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM
Origina-se o presente Contrato do Processo Licitatório nº 01/01, processado e julgado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 19993, alteradas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento contratual tem por objetivo exclusivamente a prestação de serviços de ASSESSORIA CONTÁBIL, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE, pelo seu Titular, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a prestação de serviços contábeis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
Pela execução do objeto de que trata a cláusula terceira do presente instrumento contratual, será pago, mensalmente, a importância de R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), mediante a emissão pela CONTRATADA, de futuras, até 0 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, procedidos e descontos das obrigações fiscais de responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
O valor mencionado na cláusula anterior, após a periodicidade de 01 (um) ano, caso seja prorrogado o Contrato original, deverá ser reajustado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e / ou por outro índice que venha a substitui-lo, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS
Todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços objetivo do presente contrato serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigação da CONTRATANTE, independente de ônus pelos serviços contratados, custear as despesas com alimentação e hospedagem

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.001.2.001-3132 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - Outros Serviços e Encargos, consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000199

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2001, podendo ser prorrogado, se for interesse das partes, respeitadas as condições estipuladas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO
A CONTRATADA se obriga a apresentar no ato da assinatura deste instrumento contratual os seguintes documentos: CNPJ, CGF, CND, FGTS e INSS, Certidão de Regularidade junto aos Tributos Federais, Certidão de Regularidade junto aos Tributos Estaduais, Contratos e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência das partes contratantes, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão, no que couber, previstas nas sanções administrativas de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente a que alude o artigo 86, não impedindo que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o Foro desta Comarca de Barroquinha - CE, para dirimir decisão de qualquer dúvidas relacionadas ao contrato, renunciando às partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumentos, em 02(duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas signatárias - para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BARROQUINHA - CE, 10 de JANEIRO de 2.001

Raimundo Teixeira do Amaral

RAIMUNDO TEIXEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONASP S/C LTDA
CONTRATADA

CONASP S/C LTDA.
Manoel Emilson Ferreira
CRC - CE 11708-0
CPF 223.122.103-91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
FL Nº 000200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços, que faz a **AUTARQUIA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, instituição de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Caucaia, com endereço à Rua Coronel Correia 495, Centro, Caucaia – Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.616.162/0001-06, neste ato representado pelo presidente da Autarquia de Bens e Serviços públicos, Sr. Francisco Hugo Pontes e de outro lado CONASP - Contabilidade, Assessoria e Processamento S/C Ltda., CNPJ nº72.376.304/0001-69, Inscrição Municipal nº114.367-0, com sede na Rua Santos Dumont, 2626 – Aldeota - Fortaleza-CE, representada neste ato por seu sócio o Sr. Francisco Otaciano Lopes, CPF nº220.966.473-04, CRC nº10723, domiciliado na R. Tibúrcio Cavalcante 440, Apt°1100, Aldeota, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do fundamento legal: Processo de Carta Convite n°74/2001, devidamente homologada pelo Sr. Presidente da Autarquia de Bens e Serviços Públicos, nos termos do §3º do art.22 e demais disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos e especializados nos registros de atos e fatos contábeis, relativos a escrituração e consolidação de contas, elaboração de balancetes, relatórios da execução orçamentária, gestão fiscal e prestação de contas, para a Autarquia de Bens e Serviços Públicos, para o período de Maio a Dezembro de 2001, na execução dos escrituração e registro de todos os fatos e atos da Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços mencionados na cláusula segunda, refere-se à Assessoria e Consultoria Contábil, necessários para os registros dos atos e fatos contábeis, bem como o seu controle e a emissão de todos os relatórios contábeis previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, que disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, ficando por conta e risco da Contratada, a contratação de profissionais especializados, além dos *Software* para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada se comportará com zelo e interesse no encaminhamento dos assuntos referentes aos serviços prestados, guardando as informações sigilosas, as quais só poderão ser divulgadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada compromete-se a colocar a disposição da Contratante, seus assessores e profissionais especializados nos assuntos descritos na Cláusula Segunda, sempre que se fizer necessário e, assegurando a boa execução das tarefas a eles confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante as diretrizes de planejamento dos trabalhos a serem executados e a permitir que utilize, quando necessário, todas as informações disponíveis, sendo de exclusiva propriedade da Contratante todos os dados

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000201
FLS.

gerados no processamento das informações contábeis, proibida a sua utilização, pela Contratada, fora das dependências da Contratante, ou em equipamentos não pertencentes a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Dos deveres a das obrigações da contratada:

a) Realizar os serviços previstos no objeto deste contrato, cláusula segunda;
b) Orientar e Assessorar a Administração da Prefeitura Municipal de Caucaia, e em especial ao ordenador de despesas, de preferência por escrito, quanto as aplicações das normas que regem a administração financeira, orçamentária e contábil;
c) Se substituído em suas funções e tarefas, informar ao Presidente da Autarquia de Bens e Serviços Públicos, sobre fatos de natureza sigilosa que devam chegar ao conhecimento do seu substituto, a fim de habilitá-lo ao bom desempenho de suas funções, ao Presidente da Autarquia de Bens e Serviços Públicos caberá transmiti-lo pessoalmente ou autorizar que a contratada o faça;
d) Colocar a disposição da Contratante equipe técnica especializada, para execução dos serviços, apresentando mensalmente comprovante de obrigações sociais de seus funcionários;
e) A equipe técnica apresentada pela Contratada, estará sujeita a apreciação da Contratante, podendo esta solicitar a substituição de quaisquer um de seus membros quando for necessário;
f) Receber, na seda da Prefeitura, diretamente dos setores competentes, cópias dos documentos e informações contábeis;
g) Manter, durante e após a prestação dos serviços, a discrição, os deveres e cuidados éticos relacionados com o uso das informações de que tiver conhecimento em razão do respectivo contrato;
h) Entregar as minutas de balancetes, relatórios (contábeis, fiscais e patrimoniais) e demais produtos finais decorrentes do contrato, com pelo menos (10) dez dias a antecedência aos prazos legais e normativos, a fim de que a Prefeitura e seus órgãos competentes possam analisá-los previamente e, quando for o caso, orientar as correções e ajustes necessários à sua emissão final, a tempo de providenciar suas assinaturas e encaminhamentos;
i) A Contratada se obriga a apresentar no ato da assinatura deste instrumento contratual os seguintes documentos:CNPJ,C.G.F.,CND FGTS,CND INSS,Certidão de Regularidade junto aos Tribunais Federais, Certidão de Regularidade junto aos Tribunais Estaduais, Contratos e Aditivos.

CLÁUSULA NONA – do valor: O objeto contratual tem o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divididos em 8 (oito) prestações mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos prazos: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da origem dos recursos: As despesas deste contrato correrão por conta do erário municipal, estando na Dotação Orçamentária do Município n.° 12.03.10.58.021.2055.3132.01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do pagamento: O pagamento será realizado até o 15° dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado, recebido e aceito, e correspondentes documentos de cobrança, em crédito na conta corrente n° 5253-1 da contratada, na agência n° 3647-1, do banco 001- Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da rescisão e das sanções: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000202

qualquer das condições pactuadas, no caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro: E, por estarem justos e contratados elegem o foro da comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assinando em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, para que surtam efeitos legais.

Caucaia, 02 de Maio de 2001.

Francisco Hugo Pontes
PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONASP S/C LTDA
CNPJ/CE PJ 304
Francisco Otaciano Lopes
CONTRATADA
CPF 220.964.473-04

José Silvio França Azevedo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPO

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
FL Nº 000203

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços, que faz o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, instituição de direito público interno, através da **Secretaria de Ação Governamental de Caucaia**, com end à Rua Coronel Correia 495, Centro, Caucaia – Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado pelo seu Secretário de Ação Governamental, Sr. Liaderson Pontes Filho e de outro lado **CONASP - Contabilidade, Assessoria e Processamento S/C Ltda.**, CNPJ nº72.376.304/0001-69, Inscrição Municipal nº114.367-0, com sede na Rua Santos Dumont, 2626, sala 316 - Aldeota – Fortaleza-CE, representada neste ato por seu sócio o Sr. Francisco Otaciano Lopes, CPF nº220.966.473-04, CRC nº 10723, domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante 440, Apto 1100, Aldeota, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, no seu art. 24, inciso II, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de técnicos e especializados nos registros de atos e fatos contábeis, relativos a escrituração e consolidação de contas, elaboração de balancetes, relatórios da execução orçamentária, gestão fiscal e prestação de contas, para a Secretaria de Ação Governamental, para o período de Maio a Dezembro de 2001, na execução dos escrituração e registro de todos os fatos e atos da Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços mencionados na cláusula segunda, refere-se à Assessoria e Consultoria Contábil, necessários para os registros dos atos e fatos contábeis, bem como o seu controle e a emissão de todos os relatórios contábeis previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA -Todos os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, que disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, ficando por conta e risco da Contratada, a contratação de profissionais especializados, além dos *Software* para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada se comportará com zelo e interesse no encaminhamento dos assuntos referentes aos serviços prestados, guardando as informações sigilosas, as quais só poderão ser divulgadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada compromete-se a colocar a disposição da Contratante, seus assessores e profissionais especializados nos assuntos descritos na Cláusula Segunda, sempre que se fizer necessário e, assegurando a boa execução das tarefas a eles confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante as diretrizes de planejamento dos trabalhos a serem executados e a permitir que utilize, quando necessário, todas as informações disponíveis, sendo de exclusiva propriedade da Contratante todos os dados gerados no processamento das informações contábeis, proibida a sua utilização, pela Contratada, fora das dependências da Contratante, ou em equipamentos não pertencentes a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar os serviços previstos no objeto deste contrato, cláusula segunda;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000204

b) Orientar e Assessorar a Administração da Prefeitura Municipal de Caucaia, e em especial ao ordenador de despesas, de preferência por escrito, quanto as aplicações das normas que regem a administração financeira, orçamentária e contábil;
c) Se substituído em suas funções e tarefas, informar ao Secretário da Secretaria de Ação Governamental, sobre fatos de natureza sigilosa que devam chegar ao conhecimento do seu substituto, a fim de habilitá-lo ao bom desempenho de suas funções, ao Secretário da Secretaria de Ação Governamental caberá transmiti-lo pessoalmente ou autorizar que a contratada o faça;
d) Colocar a disposição da Contratante equipe técnica especializada, para execução dos serviços, apresentando mensalmente comprovante de obrigações sociais de seus funcionários;
e) A equipe técnica apresentada pela Contratada, estará sujeita a apreciação da Contratante, podendo esta solicitar a substituição de quaisquer um de seus membros quando for necessário;
f) Receber, na seda da Prefeitura, diretamente dos setores competentes, cópias dos documentos e informações contábeis;
g) Manter, durante e após a prestação dos serviços, a discrição, os deveres e cuidados éticos relacionados com o uso das informações de que tiver conhecimento em razão do respectivo contrato;
h) Entregar as minutas de balancetes, relatórios (contábeis, fiscais e patrimoniais) e demais produtos finais decorrentes do contrato, com pelo menos (10) dez dias a antecedência aos prazos legais e normativos, a fim de que a Prefeitura e seus órgãos competentes possam analisá-los previamente e, quando for o caso, orientar as correções e ajustes necessários à sua emissão final, a tempo de providenciar suas assinaturas e encaminhamentos;
i) A Contratada se obriga a apresentar no ato da assinatura deste instrumento contratual os seguintes documentos:CNPJ,C.G.F.,CND FGTS,CND INSS, Certidão de Regularidade junto aos Tribunais Federais, Certidão de Regularidade junto aos Tribunais Estaduais, Contratos e Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e mensal de R$ 900,00 (novecentos reais) divididos em 8 (oito) prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta do erário municipal, estando na Dotação Orçamentária do Município nº 15.01.03.07.020.2050.3132.01.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado, recebido e aceito, e correspondentes documentos de cobrança, em crédito na conta corrente nº5253-1 da contratada, na agência nº3647-1, do banco 001- Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, no caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº8.666/93 e suas demais alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000205

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: E, por estarem justos e contratados elegem o foro da comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir qualsquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assinando em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, para que surtam efeitos legais.

Caucaia, 02 de Maio de 2001.

Liaderson Pontes Filho
SECRETÁRIO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

CONASP S/C LTDA
CRC - CE PJ 384
Francisco Glaciano Lopes
CONTRATADA
CPF 220.966.473 - 04

José Sílvio França Azevedo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPO

Testemunhas:

____
CPF:

____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL. Nº 000206

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços, que faz o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, instituição de direito público interno, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda de Caucaia, com endereço à Rua Coronel Correia 495, Centro, Caucaia – Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado pelo seu Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, Sr. Audízio Uchoa de Aquino Filho e de outro lado CONASP - Contabilidade, Assessoria e Processamento S/C Ltda., CNPJ nº72.376.304/0001-69, Inscrição Municipal nº114.367-0, com sede na Rua Santos Dumont, 2626 sala 301, Aldeota - Fortaleza-CE, representada neste ato por seu sócio o Sr. Francisco Otaciano Lopes, CPF nº220.966.473-04, CRC nº10723, domiciliado na R. Tibúrcio Cavalcante 440, Apt°1100, Aldeota, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do fundamento legal: Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, em seu art. 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos e especializados nos registros de atos e fatos contábeis, relativos a escrituração e consolidação de contas, elaboração de balancetes, relatórios da execução orçamentária, gestão fiscal e prestação de contas, para a Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, para o período de Maio a Dezembro de 2001, na execução dos escrituração e registro de todos os fatos e atos da Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços mencionados na cláusula segunda, refere-se à Assessoria e Consultoria Contábil, necessários para os registros dos atos e fatos contábeis, bem como o seu controle e a emissão de todos os relatórios contábeis previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, que disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, ficando por conta e risco da Contratada, a contratação de profissionais especializados, além dos *Software* para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada se comportará com zelo e interesse no encaminhamento dos assuntos referentes aos serviços prestados, guardando as informações sigilosas, as quais só poderão ser divulgadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada compromete-se a colocar a disposição da Contratante, seus assessores e profissionais especializados nos assuntos descritos na Cláusula Segunda, sempre que se fizer necessário e, assegurando a boa execução das tarefas a eles confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante as diretrizes de planejamento dos trabalhos a serem executados e a permitir que utilize, quando necessário, todas as informações disponíveis, sendo de exclusiva propriedade da Contratante todos os dados gerados no processamento das informações contábeis, proibida a sua utilização, pela Contratada, fora das dependências da Contratante, ou em equipamentos não pertencentes a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Dos deveres a das obrigações da contratada:

a) Realizar os serviços previstos no objeto deste contrato, cláusula segunda;
b) Orientar e Assessorar a Administração da Prefeitura Municipal de Caucaia, e em especial ao ordenador de despesas, de preferência por escrito, quanto as aplicações das normas que regem a administração financeira, orçamentária e contábil;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000207

c) Se substituído em suas funções e tarefas, informar ao Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, sobre fatos de natureza sigilosa que devam chegar ao conhecimento do seu substituto, a fim de habilitá-lo ao bom desempenho de suas funções, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda caberá transmiti-lo pessoalmente ou autorizar que a contratada o faça;
d) Colocar a disposição da Contratante equipe técnica especializada, para execução dos serviços, apresentando mensalmente comprovante de obrigações sociais de seus funcionários;
e) A equipe técnica apresentada pela Contratada, estará sujeita a apreciação da Contratante, podendo esta solicitar a substituição de quaisquer um de seus membros quando for necessário;
f) Receber, na seda da Prefeitura, diretamente dos setores competentes, cópias dos documentos e informações contábeis;
g) Manter, durante e após a prestação dos serviços, a discrição, os deveres e cuidados éticos relacionados com o uso das informações de que tiver conhecimento em razão do respectivo contrato;
h) Entregar as minutas de balancetes, relatórios (contábeis, fiscais e patrimoniais) e demais produtos finais decorrentes do contrato, com pelo menos (10) dez dias a antecedência aos prazos legais e normativos, a fim de que a Prefeitura e seus órgãos competentes possam analisá-los previamente e, quando for o caso, orientar as correções e ajustes necessários à sua emissão final, a tempo de providenciar suas assinaturas e encaminhamentos;
i) A Contratada se obriga a apresentar no ato da assinatura deste instrumento contratual os seguintes documentos:CNPJ,C.G.F.,CND FGTS,CND INSS,Certidão de Regularidade junto aos Tribunais Federais, Certidão de Regularidade junto aos Tribunais Estaduais, Contratos e Aditivos.

CLÁUSULA NONA – do valor: O objeto contratual tem o valor global de R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais) divididos em 8 (oito) prestações mensais de R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos prazos: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da origem dos recursos: As despesas deste contrato correrão por conta do erário municipal, estando na Dotação Orçamentária do Município n.° 09.01.03.021.2120.3132-01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do pagamento: O pagamento será realizado até o 15° dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado, recebido e aceito, e correspondentes documentos de cobrança, em crédito na conta corrente nº 5253-1 da contratada, na agência nº 3647-1, do banco 001- Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da rescisão e das sanções: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, no caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000208

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro: E, por estarem justos e contratados elegem o foro da comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assinando em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, para que surtam efeitos legais.

Caucaia, 02 de Maio de 2001.

Audízio Uchoa de Aquino Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda

CONASP S/C LTDA
Ernesto Cristiano Lopes
RG - CE 10723

CONTRATADA

José Silvio França Azevedo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPO

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00209

qualquer das condições pactuadas, no caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro: E, por estarem justos e contratados elegem o foro da comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assinando em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, para que surtam efeitos legais.

Caucaia, 02 de Maio de 2001.

Francisco Hugo Pontes
PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONASP S/C LTDA
CE / PJ 304
Francisco Graciano Lopes
CPF 220.960.273-04
CONTRATADA

José Sílvio França Azevedo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPO

Testemunhas:

____
CPF:

____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
FL Nº 000210

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços, que faz o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, instituição de direito público interno, através da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura,** neste ato representado por seu Secretário Sr. Joaquim Bento Cavalcante Filho, e de outro lado CONASP - Contabilidade, Assessoria e Processamento S/C Ltda., CNPJ nº72.376.304/0001-69, Inscrição Municipal nº114.367-0, com sede na Av. Santos Dumont, 2626 – Aldeota - Fortaleza-CE, representada neste ato por seu sócio o Sr. Francisco Otaciano Lopes, CPF nº220.966.473-04, CRC nº10723, domiciliado na R. Tibúrcio Cavalcante 440, Apt°1100, Aldeota, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do fundamento legal: Lei Federal n.° 8.666, de 21 de Junho de 1993, no seu art. 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos e especializados nos registros de atos e fatos contábeis, relativos a escrituração e consolidação de contas, elaboração de balancetes, relatórios da execução orçamentária, gestão fiscal e prestação de contas, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura, para o período de Maio a Dezembro de 2001, na execução dos escrituração e registro de todos os fatos e atos da Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços mencionados na cláusula segunda, refere-se à Assessoria e Consultoria Contábil, necessários para os registros dos atos e fatos contábeis, bem como o seu controle e a emissão de todos os relatórios contábeis previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, que disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, ficando por conta e risco da Contratada, a contratação de profissionais especializados, além dos *Software* para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada se comportará com zelo e interesse no encaminhamento dos assuntos referentes aos serviços prestados, guardando as informações sigilosas, as quais só poderão ser divulgadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada compromete-se a colocar a disposição da Contratante, seus assessores e profissionais especializados nos assuntos descritos na Cláusula Segunda, sempre que se fizer necessário e, assegurando a boa execução das tarefas a eles confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante as diretrizes de planejamento dos trabalhos a serem executados e a permitir que utilize, quando necessário, todas as informações disponíveis, sendo de exclusiva propriedade da Contratante todos os dados gerados no processamento das informações contábeis, proibida a sua utilização, pela Contratada, fora das dependências da Contratante, ou em equipamentos não pertencentes a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Dos deveres a das obrigações da contratada:

a) Realizar os serviços previstos no objeto deste contrato, cláusula segunda;